

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.004665/2024-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2025, que tem por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva, com regime misto, de equipes residentes (com dedicação exclusiva de mão de obra) e prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, quantidades e exigências contidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Exequibilidade das Propostas – Lucro Bruto e Tributos Federais

Considerando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, especialmente no item 217, o qual estabelece que, para empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido, os tributos federais incidentes sobre a receita bruta (IRPJ – 4,8%, CSLL – 2,88%, COFINS – 3% e PIS – 0,65%) devem compor o item “Lucro Bruto” nas propostas comerciais, totalizando o percentual de 11,33%, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia que será adotada pela Administração para fins de análise da exequibilidade das propostas.

Em especial, gostaríamos de saber se, em alinhamento com o entendimento do TCU, serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentarem margens de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos referidos tributos, uma vez que tal compatibilidade impacta diretamente a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

RESPOSTA: Não será admitida flexibilização de alíquotas de impostos que não estejam previstas na legislação.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Insalubridade/Periculosidade

Solicitamos esclarecimento quanto à existência de atividades ou ambientes previstos no objeto contratual que demandem o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos funcionários da equipe.

Em caso positivo, solicitamos a gentileza de informar quais funções/colaboradores devem fazer jus a tais adicionais, bem como em qual grau (mínimo, médio ou máximo), a fim de viabilizar a adequada composição de custos e garantir a regular execução contratual

RESPOSTA: A descrição das atividades dos postos, que se encontra a partir do item 5.3.17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), indica que de acordo com as suas atividades, os seguintes postos devem ter adicional de periculosidade, nas seguintes incidências: a. Técnico de manutenção predial, Técnico de manutenção predial noturno e Técnico de Edificações: 30% de periculosidade.

QUESTIONAMENTO Nº 3

Base Operacional e Atuação do Preposto

Será necessário manter uma base de apoio no município da prestação dos serviços? Em caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar se haverá exigência de permanência em tempo integral de preposto no local, ou se será admitida atuação por meio de visitas periódicas e acompanhamento remoto da execução contratual, bem como quais seriam os requisitos mínimos da estrutura local, caso exigida.

RESPOSTA: Recomenda-se que a licitante faça a leitura do item 1.5 da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V do Edital).

QUESTIONAMENTO Nº 4

Contrato Vigente e Empresa Atual

Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.

RESPOSTA: Informações sobre os contratos administrativos do Conselho Federal de Enfermagem se encontram disponíveis para consulta no portal de transparência.

QUESTIONAMENTO Nº 5

Cotas Legais – Declarações Obrigatórias e Comprovação

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- (X) Cumprimos a reserva legal de cargos para aprendizes, bem como aquelas eventualmente previstas em normas específicas aplicáveis.
- (X) Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Diante disso, respeitosamente, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequação plena da proposta:

- a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?
- b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?
- c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

RESPOSTA: Quanto aos questionamentos "a" e "b", recomenda-se que a licitante faça a leitura condições de habilitação jurídica e fiscal constantes no item 9.4 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do Edital). No que diz respeito ao questionamento "c", o Cofen, como empresa de colaboração social, admite a alocação de profissionais aprendizes desde que não haja custos e que eles não façam parte do quadro de funcionários residente da contratada. Em relação a alocação de empregados PCDs e reabilitados, não há restrições desde que as suas limitações não impliquem em restrições às atividades exigidas em Edital.

QUESTIONAMENTO Nº 6

Desoneração da Folha de Pagamento

Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.

RESPOSTA: Conforme informado pela Área Técnica, este questionamento já foi respondido anteriormente na Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 1, publicado nos veículos pertinentes. Aproveitamos o ensejo para reiterar a resposta: "Recomendamos uma leitura atenta do edital e seus anexos. Em relação ao questionamento sobre a recepção de propostas formuladas com a desoneração de folha, nos posicionamos no sentido de que é possível aceitar essas propostas desde que guardem a exequibilidade. Não será concedido reajuste ou repactuação por esse motivo, pois, não há fato superveniente ou desconhecido, que justifique o procedimento. As empresas que quiserem utilizar do benefício devem atentar para a vigência

inicial do contrato de 5 anos e fazer as suas composições de acordo com ela. Conforme orientação do TCU e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os licitantes podem e devem comprovar a exequibilidade de suas propostas, sob pena de desclassificação."

QUESTIONAMENTO Nº 7

Equipamentos

Diante das exigências do edital quanto à disponibilidade de equipamentos, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes aspectos:

1. Será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e plenamente capazes de atender às demandas contratuais?
2. Caso a empresa licitante comprove a posse prévia dos equipamentos exigidos, será possível apresentar proposta financeira que contemple apenas os custos relativos à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas, sem necessidade de inclusão de custos de aquisição ou locação dos referidos itens?

RESPOSTA: Não há restrições em relação ao fornecimento de equipamentos seminovos desde que eles tenham perfeitas condições de uso. Quando a sua composição na planilha, no caso de apresentação de equipamentos seminovos, deve ser utilizado um método contábil de depreciação e apresentada a nota fiscal ou documento de aquisição.

QUESTIONAMENTO Nº 8

Participação de ME/EPP Optantes pelo Simples Nacional

Considerando que, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, é vedada a opção pelo Simples Nacional para empresas que prestam serviços com cessão de mão de obra, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo referido regime tributário neste certame, ou se será considerada causa de inabilitação a verificação de sua adesão ao Simples Nacional.

RESPOSTA: Não há restrição em relação a participação de ME e EPP na licitação. Frisa-se que a licitação foi feita em grupos e deve ser observada a dimensão financeira de cada grupo. Questões sobre preferência e desempate estão descritas no Edital.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/06/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852782** e o código CRC **BCF074A7**.